



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 11/2019, de autoria do Executivo, que altera a redação da Lei nº 11.805, de 3 de outubro de 2018, que dispõe sobre denominação de "HELENA ANGELINA DACOL MANASSÉS" a uma via pública e dá outras providências. (R. 02 - Jardim Altos do Ipanema).

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre Vereador José Francisco Martinez, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 12 de fevereiro de 2019.

PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA

Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Francisco Martinez

PL 11/2019

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que “altera a redação da Lei nº 11.805, de 3 de outubro de 2018, que dispõe sobre denominação de HELENA ANGELINA DACOL MANASSÉS a uma via pública e dá outras providências”, com solicitação de urgência na sua tramitação (LOM, Art. 44, §1º).

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 5 e 6).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria visa apenas retificar a abrangência da via pública já denominada e que está prevista na Lei Orgânica Municipal, em seu art. 33, XII, com iniciativa legislativa concorrente da Câmara Municipal.

Destarte, nada a opor sob o aspecto legal, ressaltando-se que, por constituir retificação da abrangência da via já denominada, o presente Projeto de Lei está sujeito a uma única discussão (RIC, Art. 135, VII) e sua aprovação depende da **maioria simples** de votos uma vez presente a maioria absoluta dos membros da Casa de Leis (Art. 162, RIC).

S/C., 12 de fevereiro de 2019.

PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA

Presidente

ANSELMO ROLIM NETO

Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro-Relator